



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

# PROGRAMA DE CONCURSO

**Concurso público urgente para realização da empreitada de: “Turismo Caminho do futuro – Promoção Turística – património Natural – Passadiços – Construção de passadiços.”**



**CONDEIXA** CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

## PROGRAMA DE CONCURSO

### 1 - Identificação do concurso:

1.1 - O processo do concurso para execução da empreitada de: Concurso público urgente para realização da empreitada de: **Turismo Caminho do futuro – Promoção Turística – património Natural – Passadiços – Construção de passadiços**”, encontra-se patente na Secção de Apoio Administrativo, da Divisão de Obras da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até ao dia e hora da abertura das propostas apresentadas a concurso.

1.2 – Modo de apresentação das propostas – A proposta e demais documentos que a acompanham deverão ser apresentados eletronicamente na plataforma eletrónica de contratação pública: <https://community.vortal.biz>

1.3 - Fornecimento das peças do procedimento

– As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente na plataforma anteriormente mencionada.

1.4 – Abertura das propostas: As propostas serão abertas a partir das 10 horas do 1º dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das mesmas.

### 2 - Entidade adjudicante

2.1 – A entidade adjudicante é o Município de Condeixa-a-Nova.

### 3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1 – Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

### 4 – Tipo de procedimento

4.1 – **Concurso público urgente nos termos do artº 155º, do CCP.**

**CONDEIXA** CÂMARA MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### DEPARTAMENTO DE OBRAS

#### **5 – (Prejudicado) Órgão competente para prestar esclarecimentos/Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento:**

5.1 – (Não aplicável) O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento.

5.2 — (Não aplicável) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo órgão para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3 – (Não aplicável) O órgão competente para a decisão de contratar procede à rectificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

5.4 – (Não aplicável) Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.

5.5 – (Não aplicável) Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **6 – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário**

6.1 – O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no Artigo 81º, do CCP, é de **2 dias**, contados da notificação da decisão de adjudicação, de acordo com o disposto no artº 161º do CCP.

#### **7 – Documentos que constituem a proposta**

7.1- A proposta é a **declaração** pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a fazê-lo e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos,



**CONDEIXA** CÂMARA MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### DEPARTAMENTO DE OBRAS

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua actual redacção e assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar;

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada uma dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

b) Lista de preços unitários, de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução;

c) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, acompanhado do respetivo cronograma financeiro e plano de pagamentos.

d) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

7.2 - Na indicação do preço deverá ser seguido o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

7.3 - Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa nos termos do n.º 1 do Artigo 58º do CCP.

7.4 - As propostas são apresentadas de acordo com artigo 62.º do CCP e do presente Programa de Concurso nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP)

#### **8 – Propostas variantes**

8.1 – **Não** é admitida a apresentação de propostas variantes, conforme define o n.º 1 do artigo 59º do CCP .

#### **9 – Prazo para apresentação das propostas**

9.1 – As propostas serão apresentadas **até às 18 horas do 7º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da Republica, devendo ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública em uso nesta Câmara municipal: <https://community.vortal.biz>

#### **10 - Agrupamentos**



**CONDEIXA** CÂMARA MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### DEPARTAMENTO DE OBRAS

10.1 – Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

10.2 – Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

10.3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

10.4 - No caso de a adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

#### **11 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

11.1 – Nos termos do artº 161º do CCP é fixado o prazo de **10** dias.

#### **12. Critério de adjudicação**

12.1 – O critério de apreciação das propostas será o mais **baixo preço**, na modalidade de monofator nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 74º conjugado com o disposto na alínea b) do nº 1 do artº 155º do CCP.

19.2 - Em caso de **empate entre duas ou mais propostas**, a escolha da proposta para efeitos de adjudicação será feita mediante recurso aos critérios de desempate abaixo estabelecidos e pela ordem indicada:

a) Sorteio realizado na presença dos interessados, para o qual serão previamente notificados do local e hora para o efeito.

#### **13 – Modo de prestação da caução**

13.1 – Não haverá lugar à prestação da caução nos termos do disposto no nº 2 do artº 156º do CCP.

#### **15 – Possibilidade de adopção de um ajuste directo nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º ou na alínea a) do n.º 1 do Artigo 27º, do CCP**

15.1 – Não aplicável.



**CONDEIXA** CÂMARA MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA****DEPARTAMENTO DE OBRAS****16 – Documentos de habilitação**

16.1 – Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação;

16.3 – Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artº 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação;

16.4 – O alvará de construção emitido pelo Instituto dos mercados públicos do imobiliário e da construção (Impic), ou indicação do respectivo número, para que a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova o possa consultar on-line na plataforma do Impic <http://www.impic.pt/impic/> que comprove a detenção das seguintes autorizações:

O adjudicatário deverá ser possuidor de alvará de empreiteiro de obras públicas contendo as seguintes habilitações:

**10ª Subcategoria da 2ª Categoria** – Infraestruturas de desporto e Lazer.

**17 – Preço base**

17.1 De acordo com o caderno de encargos o preço base é **de: € 261.945,28**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

**18 – Adjudicações por lotes**

18.1 – Não aplicável.

**19 –( Não aplicável) Esclarecimentos sobre as propostas**

19.1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

19.2 – Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP.



**CONDEIXA** CÂMARA MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### DEPARTAMENTO DE OBRAS

19.3 – Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

#### **20 –(Não aplicável) Audiência prévia**

A Audiência prévia dos concorrentes não será realizada nos termos do nº 2 do artº 156º do CCP.

#### **21 – Celebração do contrato**

21.1 – É obrigatório a redução do contrato a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

#### **22 – Custo das peças do procedimento**

22.1 – Disponibilizadas gratuitamente na plataforma <https://community.vortal.biz>

#### **23 – Legislação aplicável**

23.1 – Em tudo o omissso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Moita da Costa



**CONDEIXA** CÂMARA MUNICIPAL